

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab
Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E VIDEOMONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA CENTRAL FONE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal e dependente do Tesouro Nacional, conforme § 1º, art. 173 da Constituição Federal, com personalidade jurídica de direito privado, autorizada na forma do Inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029/90, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regida pela Lei 6.404/76, pela Lei 13.303/16, pelo Decreto 8.945/16 e por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 01, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, seção 1, página 4, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0197-95 e na inscrição estadual nº 29.040.633-1, localizada à Quadra 601 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado – Conjunto 1 Lote 02 – Plano Diretor Sul – Palmas/TO, neste ato representada pelo Superintendente Regional o Sr. **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 505.806 expedida pela SSP/DF e CPF nº 261.919.971-91, e pelo Gerente de Finanças e Administração o Sr.ª **MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 433.714, expedida pela SSP/TO e do CPF nº 388.650.331-34, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **CENTRAL FONE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.909.074/0001-60, estabelecida na Av. Filadélfia, Nº 2210, Lote 03, Quadra 04, Jardim Esplanada, Araguaína/TO, telefone 63 3414-4411, CEP 77.817-100, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por EMÍLIO PÉRICLES ARAÚJO BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 1221470, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 279.066-201-00, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, regulamentada pela NOC 10.901 – RLC da Conab, especialmente seus arts. 150 e 413, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de alarme, monitoramento e videomonitoramento eletrônico, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, independentemente de dias úteis ou feriados, com fornecimento e locação de equipamentos, objetivando a segurança física, dos materiais, dos equipamentos, das instalações

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - Sureg/TO	
Proc. Nº 21214-000034/2020-11	
Folha	Rubrica
03	

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000143/2019-02	153	

§ 3º Assinado o presente contrato, a Contratada disporá de 15 (quinze) dias úteis para a implantação dos sistemas e entrega provisória do objeto, o qual será testado nos próximos 15 (quinze) dias corridos para ateste e entrega definitiva;

§ 4º Ultrapassados os prazos acima descritos, sem que tenha se realizado a entrega provisória, ou se tenha corrigido defeitos no prazo de ateste, o contrato será considerado em inexecução parcial, salvo se outro prazo tiver sido acordado por escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Salvo se implementada a condição do parágrafo único desta cláusula, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab.

Parágrafo único: caso o prédio da CONAB em Araguaína seja alienado ou de qualquer outra forma venha a não pertencer à responsabilidade da CONAB/SUREG/TO, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido pela Contratante, sem que assista à contratada qualquer compensação ou indenização, salvo pelas despesas e serviços efetivamente já realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do contrato a Conab pagará o valor final anual de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), da seguinte forma:

a) R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais), em parcela única, no prazo de até 30 dias após a entrega definitiva do serviço, efetiva instalação de todo o sistema de alarme e monitoramento, a título de serviços e equipamentos de implantação dos sistemas;

b) R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais a partir de 30 dias após a entrega definitiva do serviço, enquanto perdurar o contrato.

§ 1º Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, onde deverá constar a referência do serviço e, no caso dos pagamentos mensais, o mês de competência.

§ 2º A nota fiscal deverá ser emitida contra Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB-SUREG/TO; CNPJ nº 26.461.699/0197-95 - Inscrição Estadual 29.040.633-1 Quadra 601 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado – Conjunto 1 Lote 2 – Plano Diretor Sul – Palmas/TO – CEP: 77.016-330.

§ 3º A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 4º No caso de empresa não optante pelo Simples Nacional, serão retidos na fonte só tributos federais e o ISS.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - Sureg/TO

Proc. Nº 21214-000034/2020-11

Folha

04

Rubrica

W

CONAB - SUREG/TO

Processo nº 21214

Folha

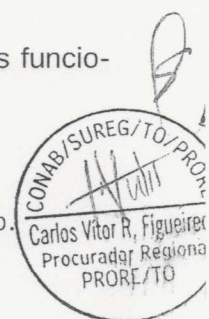
Rubrica

000143/2019-02

154

W -

- c) Sempre que soar o alarme, o Sistema Eletrônico de Segurança deverá proceder à ligação para a Central da CONTRATADA informando o ocorrido, além de manter em arquivo, por no mínimo 30 (trinta) dias os primeiros 20 minutos do ocorrido;
- d) A CONTRATADA deverá entrar em contato com o agente fiscalizador indicado pela CONAB;
- e) Sendo necessário, a CONTRATADA deverá enviar viatura ao local, conduzida por pessoal treinado, para as averiguações. Caso seja detectada violação do imóvel ou presença de pessoas suspeitas, a autoridade policial deverá ser imediatamente comunicada;
- f) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários ou exigidos em lei;
- g) Manter todos os equipamentos e a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, em cumprimento de seu serviço;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONAB;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONAB;
- k) Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas por força de dispositivo legal;
- l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- m) Fornecer relatório, trimestral ou sempre que necessário, indicando as ocorrências, as providências tomadas por seus funcionários, e quando for o caso, as sugestões que se fizerem necessárias;
- n) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- o) Fazer o monitoramento remoto sempre que necessário;
- p) Manter um "Boletim de Ocorrências", onde ficarão consignadas quaisquer anormalidades ou dificuldades encontradas na execução dos serviços;
- q) Colocar à disposição da CONAB um responsável para supervisionar os serviços, cabendo a este receber os pedidos e ou reclamações, bem como solucionar e orientar a execução dos trabalhos;
- r) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução dos serviços a CONAB;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - Sureg/TO	
Proc. Nº 21214 000034/2020-11	
Folha	Rubrica
05	W

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000143/2019-02	155	W

- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

§ 2º MULTA:

a) MULTA MORATÓRIA

- A multa moratória, ex vi do Art. 574, e multa por inexecução contratual, ex vi do Art. 575, ambos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.
- A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.
- A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

§ 3º MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

- A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:
- Deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

a) Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

- Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

b) Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- Prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital;

c) Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

d) Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - Sureg/TO	
Proc. Nº 21214 000034/2020-11	
Folha 06	Rubrica

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000143/2019-02	156	W

- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- Se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 6º No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, esta perderá, em favor da CONAB, a garantia, obrigando-se, ainda, a indenizar a CONAB pelos prejuízos que lhe tenha acarretado.

§ 7º Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONAB, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, com culpa da Contratada, por inexecução total ou inexecução parcial reiterada, ou por prática de ato incompatível com a moralidade administrativa, devidamente comprovado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

§ 1º Também poderá ser rescindido o contrato, no interesse da administração, por consenso entre as partes ou, ainda, a qualquer tempo no caso de implementação da condição descrita no parágrafo único da Cláusula segunda.

§ 2º Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa por culpa da Contratada, à CONAB serão assegurados os direitos previstos no Art. 571, Incisos I a II, § único do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

Em atendimento ao artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º É vedada a garantia ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços, sem o prévio e expresse consentimento da CONAB;

§ 2º A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONAB e empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

§ 3º A responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao extravio ou danos patrimoniais será definida em processo administrativo interno, obrigando-se esta a reparar o dano, repor o bem ou indenizar a CONAB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Esgotado esse prazo, a CONAB efetuará o desconto do valor correspondente na primeira fatura do serviço e em diante ou, sendo insuficientes, executará o valor em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o Foro da Justiça Federal de Palmas/TO, Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Quadra 601 Sul Avenida Teotônio Segurado Conjunto 01 Lote 02 – Plano Diretor Sul – Palmas/TO
Fones: (63) 3218-8412/3218-8423(CPL/Pregoeiro)
CEP: 77.016-330 – correio eletrônico: to.cpl@conab.gov.br ou paulo.bezerra@conab.gov.br





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - Sureg/TO	
Proc. Nº 21214/20034/2020-21	
Folha 07	Rubrica [assinatura]

Superintendência Regional no Estado do Tocantins

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E VIDEOMONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA CENTRAL FONE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal e dependente do Tesouro Nacional, conforme § 1º, art. 173 da Constituição Federal, com personalidade jurídica de direito privado, autorizada na forma do Inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029/90, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regida pela Lei 6.404/76, pela Lei 13.303/16, pelo Decreto 8.945/16 e por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 01, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, seção 1, página 4, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0197-95 e na inscrição estadual nº 29.040.633-1, localizada à Quadra 601 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado – Conjunto 1 Lote 02 – Plano Diretor Sul - Palmas/TO, neste ato representada pelo Superintendente Regional o Sr. **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 505.806 expedida pela SSP/DF e CPF nº 261.919.971-91, e pelo Gerente de Finanças e Administração o Sr.ª **MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 433.714, expedida pela SSP/TO e do CPF nº 388.650.331-34, resolve APOSTILAR correção ao contrato 005/2020, firmado com a Empresa **CENTRAL FONE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.909.074/0001-60, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Modifica da Cláusula 1ª, § 1º, alínea “a”, que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

[...]

§ 1º Para o bom funcionamento do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer no mínimo os seguintes equipamentos:

a) Descrição dos Equipamentos do Sistema de Alarme:

- 01 CENTRAL ACTIVE 100 BUS S/TEC JFL - LOCADO
- 01 TECLADO TEC-300 LCD UNIVERSAL JFL 1 LOCADO
- 16 SENSOR INFRA DS-510 BUS JFL 16 LOCADO
- 04 SENSOR MAGNETICO C/FIO SOBREPOR
- 01 MODULO ETHERNET ME-04 JFL
- 01 BATERIA SELADA 12V 7A
- 01 SIRENE 12V,120 DB
- 01 HASTE ATERRAMENTO COBREADA 2,00M
- 01 CONECTOR HASTE ATERRAMENTO
- 01 ELETRODUTO RIGIDO PVC ¾"
- 01 ELETRODUTO RIGIDO PVC ½"
- 02 BRAÇADEIRA TIPO D ¾"
- 02 BRAÇADEIRA TIPO U ½"
- 02 ARRUELA PARA CONDUITE ¾"
- 150 MT CABO PARALELO 2 X 14MM
- 380 MT CABO CCI 50 X 2 PARES
- 01 CANALETA PERFIL CONDUTOR 2M 10 X 20
- 30 MT CABO DE REDE UTP CAT 5





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 02 CONECTOR RJ 45

CONAB - Sureg/TO	
Proc. Nº 21214 00034/2020-B	
Folha 08	Rubrica M ✓

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas.

Palmas/TO, 08 de junho de 2020.

Benedito Manuel de Aguiar

Superintendente Regional

Maria do Socorro F. Guimarães

Gerente de Finanças e Administração

